



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03476/10

Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00148/16

RELATÓRIO

Trata-se de processo de concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida através do ato à fl. 29, publicada no Diário Oficial do Município de 26/05/2003, a Ana Leite Dourado, ex-ocupante do cargo de Professora, com matrícula de nº 0011-362, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Bonito de Santa Fé.

A Auditoria no relatório de fls. 60/61, sugeriu a notificação do Prefeito para tornar sem efeito a Portaria nº 044/2004, fl. 31; apresentar a comprovação do tempo efetivo e exclusivo em sala de aula; realizada a comprovação o Presidente do Instituto deve editar e publicar portaria retroagindo seus efeitos a 05/11/2004, constando a seguinte fundamentação legal: “art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal; reformular os cálculos proventuais se adequando aos princípios da paridade e integralidade, enviando cópia do contracheque atualizado.

Às fls. 71/72, consta parecer do Ministério Público opinando pela renovação da citação pessoal das autoridades mencionadas e, em não se concretizando a citação postal, requer o Parquet, desde logo, a subsequente citação por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, à luz do consignado no art. 96 do seu Regimento Interno.

Os autos retornaram ao Órgão Técnico para a análise dos documentos encartados pela defesa, fls. 85/92. Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que foi apresentada ato tornando sem efeito a Portaria nº 044/2004, com sua devida publicação em órgão oficial de imprensa.

Outrossim, o Presidente do Instituto de Previdência apresentou o ato aposentatório com a devida fundamentação legal, à fl. 88, e o demonstrativo de cálculos proventuais, às fls. 92/ 94, porém, não apresentou a certidão informando quanto tempo efetivamente a servidora desempenhou funções de magistério, essencial ao cumprimento do requisito disposto no § 5º do art. 40 da CF.

A DIAPG recomendou a notificação da autoridade competente (Gestor do IPASB) para que traga aos autos a certidão de sala de aula, a fim de que se aplique o benefício previsto no §5º do art. 40 da CF.

Superado o prazo concedido, sem qualquer manifestação do gestor previdenciário, o relator determinou o agendamento do processo para a presente sessão, ocasião em que o Órgão Ministerial - MPCJTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente, sob pena de multa, para o restabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, sob pena de multa, adote as providências necessárias a fim de que sejam sanadas as inconformidades apontadas pelo Órgão de Instrução.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03476/10, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, sob pena de multa, adote as providências necessárias a fim de que sejam sanadas as inconformidades apontadas pelo Órgão de Instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 11:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO